



## Lei nº 1824 de 25 de Agosto de 2011

### ACRESCE PARÁGRAFO 4.º AO ARTIGO 37 DA LEI N.º 1.014/1995-CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo, com base no Art. 76 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido o § 4.º ao Art. 37 da Lei 1.014/1995, com a redação dada pela Lei n.º 1.533, de 30 de dezembro de 2003, passando a vigor com a seguinte redação:

"Art. 37- .....

.....

§ 4º Quando se tratar de Serviços de Registros Públicos, Cartorários e Notariais, os tabeliães e registradores deverão destacar, no respectivo recibo de emolumentos dos serviços prestados, o valor relativo ao ISS, calculado sobre o total de emolumentos, acrescido do imposto, não integrando este o preço do serviço."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, aos 25 de agosto de 2011; 153º da Colonização e 52º da Emancipação.

ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

ALICEU ODAIR KLEIN  
Secretário Mun. da Administração